

memorando aos clientes

10.12.2018

PRAZOS PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL QUE ESTÃO ABERTOS EM DEZEMBRO DE 2018

1) Prazo para prestação das informações dos “demais débitos” do PERT

A Receita Federal do Brasil (“RFB”) divulgou, em seu site, que os contribuintes optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”) deverão, no período de 10 a 28 de dezembro de 2018, prestar informações para a consolidação dos débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB (artigo 4º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.711/17).

O contribuinte informará os débitos que serão incluídos no parcelamento, a quantidade de parcelas pretendidas e o valor do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) ou de outros créditos próprios que serão utilizados para amortização do débito (caso se tenha optado por modalidade que permite sua utilização).

2) Prazos para Declaração de Beneficiário Final

Em 09.05.2016, a Receita Federal do Brasil (“RFB”) editou a Instrução Normativa (“IN”) nº 1.634/16, que trata sobre o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”).

Os artigos 8º, 19 e 21 disciplinam que as entidades domiciliadas no exterior devem informar seu beneficiário final (pessoa natural que, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida).

Em seu artigo 4º, há a disposição de entidades obrigadas à inscrição no CNPJ/MF. Entre os obrigados, tem-se:

- (i) os clubes e fundos de investimento (inciso V);
- (ii) as entidades domiciliadas no exterior **(ii.1)** detentoras de direitos sobre imóveis, veículos, embarcações, aeronaves e conta-correntes bancárias em território nacional, **(ii.2)** que realizem arrendamento mercantil, afretamento de embarcações, locação de equipamentos e arrendamento simples no Brasil, ou **(ii.3)** que importem bens sem cobertura cambial para empresas brasileiras (inciso XV);
- (iii) as instituições bancárias do exterior que realizem operações de compra e venda de moeda estrangeira com bancos no País, recebendo e entregando reais em espécie na liquidação de operações cambiais (inciso XVI); e
- (iv) as Sociedades em Conta de Participação (SCPs) vinculadas aos sócios ostensivos (inciso XVII).

¹<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/novembro/prazo-para-prestacao-das-informacoes-do-pert-2013-demais-debitos> <acessado em 05.12.2018>



memorando aos clientes

10.12.2018

Para tanto, o artigo 52 disciplinou que as entidades acima citadas devem efetuar, até 31 de dezembro de 2018, a entrega das informações e documentos relativos ao beneficiário final, em conformidade com as regras previstas no Ato Declaratório Executivo (“ADE”) da Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (“COCAD”) nº 9, de 23 de outubro de 2017.

Os documentos que devem ser encaminhados, conjuntamente com o Documento Básico de Entrada (“DBE”), são, dentre outros: **(i)** atos constitutivos da entidade estrangeira, **(ii)** o quadro de sócios, percentuais de participação perante pessoas jurídicas que façam parte da sociedade e atinjam, direta ou indiretamente, um percentual maior que 25% do capital da entidade **(iii)** ata de eleição de administradores que conste os poderes de administração dos representantes legais no exterior, **(iv)** cópia autenticada do documento de identidade do representante da entidade no Brasil.

Quanto às informações do beneficiário final, faz-se necessário apresentar, dentre outros: **(i)** país de nacionalidade, **(ii)** país de residência, **(iii)** data de nascimento.

A documentação deve ser transmitida por meio de dossiê digital de atendimento até o dia 31.12.2018, sob pena de suspensão da inscrição da entidade junto ao CNPJ/MF.

O escritório **schneider, pugliese**, está à disposição para debater os tópicos acima, bem como para auxiliá-los em quaisquer demandas relacionadas aos temas.

